



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA  
Praça Cícero Gonçalves, s/nº Bairro Bráulio Carvalho  
TEL/FAX ( 0xx75) 3278-1993

C.N.P.J 13.808.613/0001-00

Cícero Dantas – BA

**Sancionado**  
**Em:21/12/2016**

**Lei Municipal Nº 282/2016**

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e controlador interno do Município de Cícero Dantas – BA, para o exercício financeiro 2017 a 2020 e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controlador Interno do Município de Cícero Dantas – BA, perceberão subsídios mensais para o exercício de 2017 a 2020, nos seguintes termos:

I – Os Secretários municipais perceberão o subsídio mensal em parcela única de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

II – O Procurador Geral do Município e Procurador Geral Adjunto do Município, perceberão, cada um, o subsídio mensal em parcela única de R\$ 3.750,00 (Três Mil e setecentos e cinquenta Reais).

III – O Controlador Interno do Município perceberá o subsídio mensal em parcela única de R\$ 3.750,00 (Três Mil e setecentos e cinquenta Reais).

**Art. 2º.** No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, os agentes políticos acima mencionados não ficarão prejudicados na percepção dos seus subsídios de forma integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA  
Praça Cícero Gonçalves, s/nº Bairro Bráulio Carvalho  
TEL/FAX ( 0xx75) 3278-1993  
C.N.P.J 13.808.613/0001-00  
Cícero Dantas – BA

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, se de outra forma não exigir, dispositivos ulteriores competentes revogando-se as disposições em contrário.

Cícero Dantas – BA, 21 de dezembro de 2016.

**HELÂNIO CALAZANS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal